

LEI N°. 1.739/2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2009, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N°. 007/2009 do Poder Legislativo.

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas do Município, com a utilização das verbas e recursos já existentes destinados ao fornecimento de merenda escolar.

Artigo 3º - As despesas com implantação e execução da Lei, correrão das dotações próprias da Entidade.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e também as que vierem a se matricular no decorrer do ano letivo, portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam implantadas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§2º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde, fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação desse Programa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito